



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.114.029,84.**
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 152/25, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.114.029,84. Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.114.029,84 (um milhão, cento e quatorze mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Os recursos destinam-se ao Poder Legislativo Municipal, contemplando despesas com **material de consumo, locação de mão de obra, serviços de terceiros (pessoa jurídica), serviços de tecnologia da informação, aquisição de móveis, equipamentos e material permanente**.

A fonte dos recursos é proveniente de **redução de dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão de Pessoal**, especificamente da rubrica de **Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil**, no mesmo montante de R\$ 1.114.029,84, conforme demonstrado no ofício executivo nº 1189/2025/DCF/SEFIT e no extrato da Reserva de Saldo anexo.

Verifica-se que:

1. A suplementação está amparada na legislação orçamentária vigente e não implica criação de novas despesas permanentes, tratando-se de reforço às dotações do Poder Legislativo.
2. Há a devida indicação da origem dos recursos, sendo utilizada a redução em folha de pagamento da Gestão de Pessoal.
3. A operação é neutra em termos de impacto no equilíbrio fiscal, pois trata apenas de remanejamento de recursos dentro do mesmo orçamento.
4. As dotações reforçadas estão ligadas diretamente ao funcionamento e manutenção da Câmara Municipal, o que caracteriza pertinência e legitimidade do gasto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA PORTALAGIADA

Por atender aos requisitos da legislação orçamentária e estar devidamente instruído com as informações necessárias, ressaltando tratar-se de suplementação destinada ao funcionamento regular do Poder Legislativo, sem geração de impacto adicional sobre as finanças municipais, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:


R. F. L. Bruike
Aug.

Contrário:

